



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região
Protocolo Geral TRT 6ª Região
PROTCCOLO No: 9143/2016
Anexos: 0
DATA: 15/08/2016 08:14

PODER JUI
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 0661

Brasília-DF, 08 de agosto de 2016.

**A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região
Recife - PE**

Assunto: Informa a suscitação de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos.

Senhora Presidente,

Informo a V. Ex.ª que o Ex.º Ministro Walmir Oliveira da Costa, no Processo TST-RR-356-84.2013.5.04.0007, com amparo nos arts. 896-C, § 5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa 38/15, deliberou pela suspensão dos recursos de revista e de embargos, conforme cópia anexa, sobre a seguinte questão jurídica:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORES DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDOS. ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE – Os operadores de telemarketing, que utilizam fones de ouvidos, têm direito ao recebimento de adicional de insalubridade nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE?”

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos de revista que versem sobre o aludido tema.

Atenciosamente,

Assinatura digital de IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO_30834 em
15/08/2016 09:04, conforme lei 11.419/2006

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-356-84.2013.5.04.0007

Recorrente: **CONTAX-MOBITEL S.A.**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva
Recorrida : **CÍNTIA SIMÕES DE CÂNDIDO**
Advogado : Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima
Recorrida : **CLARO S.A.**
Advogado : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
GMWOC/dbs

D E S P A C H O

A Sexta Turma desta Corte, em sessão ordinária realizada no dia 30/03/16, aprovou a proposição do relator do recurso de revista, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para suscitar Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, nos moldes dos arts. 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014 e da Instrução Normativa nº 38/2015, aprovada pela Resolução TST nº 201, de 10/11/2015, e sobrestar o julgamento do processo, encaminhando o feito à apreciação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para decisão de afetação na questão alusiva à controvérsia, em relação à Súmula nº 66 do TRT da 4ª Região, quanto ao adicional de insalubridade - operador de telemarketing, em confronto com as decisões do Tribunal Superior do Trabalho.

Em sessão realizada no dia 05/05/16, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais acolheu a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, aprovada pela Sexta Turma deste Tribunal, afetando à SbDI-1 Plena a questão relativa ao "Adicional de insalubridade aos operadores de telemarketing, que utilizam fones de ouvidos, nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTE", matéria referente ao Tema "Adicional de insalubridade - Utilização de Fones de Ouvido - Operador de Telemarketing - Edição de Súmula do eg. TRT 4ª Região contrária à Jurisprudência Iterativa e Notória do Tribunal Superior do Trabalho", constante do presente processo, representativo da controvérsia.

O processo foi distribuído, no âmbito da SbDI-1 a este relator, para exame do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, nos termos do art. 896-C e da Instrução Normativa nº 38/2015.

Em observância ao art. 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015

Firmado por assinatura digital em 01/08/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no repositório eletrônico do TST em: www.tst.jus.br



PROCESSO Nº TST-RR-356-84.2013.5.04.0007

do TST, identifique a questão jurídica a ser dirimida no âmbito da SbDI-1 - Plena.

Cuida-se de definir sobre o reconhecimento ou não do direito ao adicional de insalubridade aos operadores de telemarketing que utilizam fones de ouvidos, nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, precisamente em face da edição da Súmula do TRT da 4ª Região, contrária à jurisprudência iterativa e notória desta Corte, com o seguinte teor:

Súmula nº 66 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO.

A atividade com utilização constante de fones de ouvido, tal como a de operador de teleatendimento, é passível de enquadramento no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Portanto, a questão jurídica a ser dirimida no julgamento do presente Incidente de Recurso de Revista, no âmbito da SbDI-1 Plena, é a seguinte:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORES DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDOS. ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE – Os operadores de telemarketing, que utilizam fones de ouvidos, têm direito ao recebimento de adicional de insalubridade nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE?

Com fundamento nos arts. 896-C da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/TST, **determino**:

- a) a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem sobre a matéria;
- b) a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que julgar relevantes e remeta ao Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia;



PROCESSO Nº TST-RR-356-84.2013.5.04.0007

- c) a expedição de edital, a fim de cientificar pessoas, órgãos ou entidades interessadas a se manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito na condição de *amici curiae*;
- d) o encaminhamento de cópia deste despacho ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896-C, §§ 2º e 3º, da CLT).

Recebidas as informações e cumpridas as determinações, dê-se vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 9º do art. 896-C da CLT.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Relator